



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**  
 PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104  
 EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br  
 CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1013/2007**

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 745/98 e dá outras providências.**

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 175º incisos IX e X passa a ter os seguintes textos:

Art. 175º. ....

"IX – é expressamente proibido a criação, engorda ou qualquer outra permanência dos seguintes animais na região urbana da cidade:

- a) bovinos;
- b) suínos;
- c) caprinos;
- d) eqüinos;
- e) muares;
- f) aves (galinhas, galos, marrecos; patos, gansos, codornas e demais aves de abate);
- g) primatas (salvo com autorização do Ibama)

*Pena: advertência, apreensão e multa."*

"X – é igualmente proibida em ruas e terrenos baldios da cidade:

- a) bovinos;
- b) suínos;
- c) caprinos;
- d) eqüinos;
- e) muares;
- f) aves (galinhas, galos, marrecos; patos, gansos, codornas e demais aves de abate);

*Pena: advertência, apreensão e multa."*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP  
 Em, 27 de agosto de 2007.

  
**APARECIDO GOULART**  
 Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público que é de costume, na mesma data.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
 Chefe de Gabinete